



EDITORIAL

No Brasil, até 18/01/2021, contabilizavam-se quase 8,5 milhões de casos confirmados e 210 mil mortes registradas pela COVID-19. Desse total, ao menos, 54.807 casos e 222 óbitos se referem ao Sistema Prisional brasileiro. Em consequência desse cenário, os três Poderes adotaram medidas para conter a transmissão do coronavírus, que, conseqüentemente, impactaram o cotidiano da sociedade brasileira. Nessa perspectiva, também os três grandes eixos que compõem o Sistema de Justiça Criminal brasileiro, quais sejam, Segurança Pública, Justiça Criminal e Sistema Penitenciário, foram impactados por essa crise sanitária.

No âmbito da Segurança Pública, apesar de ainda ser precoce atribuir à pandemia as alterações nos índices de criminalidade, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, algumas tendências de crescimento ou diminuição de certos crimes foram intensificadas, a exemplo da redução de roubos (-24,2% nos primeiros seis meses de 2020). Por outro lado, outras estimativas, como o aumento expressivo da violência contra a mulher, tendo em vista que as vítimas passaram a conviver mais tempo com os seus agressores, não foram reveladas, o que, nesse caso, atribui-se a uma possível subnotificação, haja vista o maior empecilho para oficialização das denúncias durante a quarentena.

Ainda, a despeito da situação de pandemia e isolamento social, destaca-se a continuidade das operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro, que seguiu vitimando moradores, como João Pedro Mattos Pinto, de 14 anos. Esse episódio reflete o aumento de quase 60% no número de mortes ocorridas durante ações policiais em abril daquele ano, em comparação com o mesmo mês do ano anterior, segundo o Observatório da Segurança RJ. No centro dessa questão, encontra-se a política de segurança pública adotada pelo então governador do Estado, Wilson Witzel, que, sob o argumento de combater a criminalidade, ocasionou o aumento da letalidade policial e das violações de direitos humanos pelas forças de segurança.

No contexto da Justiça Criminal, o Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pelo desenvolvimento de políticas judiciárias, editou diversas resoluções e recomendações aos juízes e tribunais, no intuito de resguardar a vida e evitar a transmissão do coronavírus. Dessa forma, fora regulamentada a realização de audiências e demais atos processuais por videoconferência; sugeriu-se a excepcionalidade de novas prisões preventivas, a concessão de saída antecipada, entre outras medidas. Todavia, uma vez que as recomendações não são

vinculantes, a sua eficácia não necessariamente se realizou. Nessa esteira, prevaleceu também a manutenção da prisão de pessoas pertencentes a grupos de risco. Apesar do esforço de advogados em defesa dos direitos humanos e das recomendações do CNJ, presos em estabelecimentos superlotados, sem equipes de saúde ou cujas instalações favorecem a disseminação da COVID-19 não tiveram suas prisões convertidas em prisão domiciliar, a pretexto da manutenção da ordem pública. Dessa maneira, negligenciou-se o risco da proliferação do coronavírus nas prisões, de modo a ameaçar a saúde e a vida das pessoas presas, dos agentes penitenciários e do restante da sociedade.

Na esfera do Sistema Penitenciário, medidas também foram adotadas pelos órgãos administrativos para impedir a propagação do coronavírus nas instituições penais, o que, se ocorresse, poderia agravar ainda mais a crise no sistema de saúde pública. Dessa forma, em vários presídios no Brasil as visitas foram suspensas e a entrada de produtos foi restringida. Nesse cenário, campanhas como a encabeçada pelo Projeto Motyrum Penitenciário, junto a parceiros, procuraram abastecer as unidades prisionais com os insumos necessários para evitar o contágio dos privados de liberdade pela COVID-19. No entanto, deve-se salientar que, embora essas ações institucionais visassem à proteção da vida, elas também comprometeram o exercício de direitos fundamentais, como a manutenção do vínculo entre os apenados e suas famílias, o que poderia ter sido contornado por meio da realização de visitas virtuais. Ademais, em uma outra forma de violação dos direitos fundamentais dos apenados, o Departamento Penitenciário Nacional sugeriu a utilização de contêineres para separar os presos com sintomas da doença. Contudo, a proposta foi amplamente combatida por organizações da sociedade civil, como o Desencarcera, que promoveu um ato virtual contra essa medida, do qual o Motyrum Penitenciário fez parte, assim como por órgãos públicos, a exemplo do CNJ, que afirmou ser essa prática ilegal e cogitá-la denunciava o fracasso na adoção de medidas preventivas.

Portanto, considerando os diversos efeitos da pandemia da COVID-19 e suas repercussões no Sistema de Justiça Criminal brasileiro, é com grande orgulho e satisfação que o Motyrum Penitenciário apresenta a décima quinta edição da Revista Transgressões: ciências criminais em debate, que tem como tema “Segurança pública, Justiça criminal, Sistema penitenciário em tempos de pandemia”.

Desejamos a todos uma leitura proveitosa!

Com os mais dedicados préstimos,
Corpo Editorial.